

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 1063/2018

O Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, criou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), cuja missão foi definida pelo Decreto regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março, estando as suas competências e respetivas unidades orgânicas nucleares e flexíveis aprovadas pela Portaria n.º 282/12 de 17 de setembro e pelo Despacho 1562/2012 de 28 de novembro.

Mostrando-se imprescindível assegurar o normal funcionamento do serviço e atenta a vacatura do cargo de Chefe Divisão de Alimentação e Veterinária de Viana do Castelo, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nos 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 64/2011 de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, 128/2015, de 3 de setembro, nomeio em regime de substituição e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de Chefe Divisão de Alimentação e Veterinária de Viana do Castelo, a licenciada, Elisa Maria Fernandes Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

2 de janeiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Fernando Manuel d'Almeida Bernardo*.

Nota curricular de Elisa Maria Fernandes Ferreira

Data de nascimento: 13 de outubro de 1977

Naturalidade: Chaves

Habilitações académicas: Licenciada em Medicina Veterinária pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro; Pós-graduada em Segurança Alimentar pela Escola Superior de Biotecnologia, Universidade Católica Portuguesa.

Atividade profissional relevante:

Desde janeiro de 2016, técnica superior do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral colaborando em matérias relaciona-

das com organizações de produtores, organizações interprofissionais e normas de comercialização; Técnica superior da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, desempenhando funções na área do Plano de Controlo da Importação de géneros alimentícios de origem não animal (de dezembro de 2012 a dezembro de 2015); Técnica superior do Gabinete de Planeamento e Políticas e Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, realizando funções no âmbito do Plano Nacional de Controlo Plurianual Integrado, Codex Alimentarius; medidas de gestão de risco da rede de alerta RASFF para determinados géneros alimentícios e na análise das notificações de géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial (de junho de 2011 a novembro de 2012); Técnica Superior na Direção de Serviços de Veterinária da Região Norte da Direção-Geral de Veterinária, exercendo atividades de Inspeção Sanitária e em outras áreas de atuação da unidade orgânica, nomeadamente PACE, bem-estar animal, medicamentos de uso veterinário, alimentação animal (de março de 2010 a maio de 2011); Técnica em regime de prestação de Serviços, desempenhando funções na área do Plano de Aprovação e Controlo de Estabelecimentos (PACE) e Inspeção Sanitária em matadouros de ungulados, na Direção-Geral de Veterinária — Direção de Serviços Veterinários da Região do Centro (de dezembro de 2008 a fevereiro de 2010); Estagiária, no âmbito do estágio profissional na Administração Pública (Nível V), na Direção-Geral de Veterinária, desenvolvendo conhecimentos em matérias relacionadas com Plano Nacional de Controlo de Resíduos e Plano Nacional de Contingência e Plano de Monitorização das Dioxinas (2006-2007);

311061079

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Declaração de Retificação n.º 75/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Aviso n.º 584/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, saiu com inexatidões, que assim se retificam:

1 — No quadro referente à Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal:

Onde se lê:

«Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
DOP Palmela e DOP Setúbal Vinhos e produtos víquicos	0,006883 €/unidade	0,013717 €/unidade	0,027434 €/unidade	0,041450 €/unidade	0,027434 €/litro (ou fração)
IGP Península de Setúbal Vinhos e produtos víquicos	0,003142 €/unidade	0,006235 €/unidade	0,012470 €/unidade	0,018855 €/unidade	0,012470 €/litro (ou fração)

deve ler-se:

«Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade Igual ou superior a 2L
DOP Setúbal Vinhos e produtos víquicos	0,006883 €/unidade	0,013717 €/unidade	0,027434 €/unidade	0,041450 €/unidade	0,027434 €/litro (ou fração).
DOP Palmela e IGP Península de Setúbal Vinhos e produtos víquicos	0,003142 €/unidade	0,006235 €/unidade	0,012470 €/unidade	0,018855 €/unidade	0,012470 €/litro (ou fração).

2 — No quadro referente à Comissão Vitivinícola Regional do Tejo:
Onde se lê:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L
DOP DoTejo					
Vinhos e produtos vînicos	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
IGP Tejo					
Vinhos e produtos vînicos	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0280 €/litro (ou fração)
Vinhos e produtos vînicos com o designativo 'Leve'.	0,0025 €/unidade	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0100 €/litro (ou fração)

deve ler-se:

	Capacidade Igual ou inferior a 0,25L	Capacidade Superior a 0,25L e igual ou inferior a 0,5L	Capacidade Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Capacidade Superior a 1L e inferior a 2L	Capacidade igual ou superior a 2L
DOP DoTejo					
Vinhos e produtos vînicos	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0140€/ litro
IGP Tejo					
Vinhos e produtos vînicos	0,0070 €/unidade	0,0140 €/unidade	0,0280 €/unidade	0,0420 €/unidade	0,0140€/ litro
Vinhos e produtos vînicos com o designativo 'Leve'.	0,0025 €/unidade	0,0050 €/unidade	0,0100 €/unidade	0,0150 €/unidade	0,0100 €/litro (ou fração)

3 — No quadro referente à Comissão Regional de Trás-os-Montes:
Onde se lê:

Capacidades	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)			
		Igual ou inferior a 0,5L	Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Superior a 1L e igual ou inferior a 2L	Igual ou superior a 2L
DOP Trás-os-Montes					
Vinho	0,0075 €/Litro	0,0175 €/unidade	0,03 €/unidade	0,055 €/unidade	0,03 €/Litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0075 €/Litro	0,030 €/unidade	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/Litro (ou fração)
Vinho Licoroso	0,0075 €/Litro	0,030 €/unidade	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/Litro (ou fração)
Aguardente Vínica e Bagaceira	0,0075 €/Litro	0,030 €/unidade	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/Litro (ou fração)
IGP Transmontano					
Vinho	0,0075 €/Litro	0,015 €/unidade	0,025 €/unidade	0,035 €/unidade	0,02 €/Litro (ou fração)

deve ler-se:

Capacidades	No ato da entrega da Declaração de Colheita e Produção (1.ª Fração)	No ato da Certificação (2.ª Fração)			
		Igual ou inferior a 0,5L	Superior a 0,5L e igual ou inferior a 1L	Superior a 1L e inferior a 2L	Igual ou superior a 2L
DOP Trás-os-Montes					
Vinho	0,0075 €/Litro	0,0175 €/unidade	0,03 €/unidade	0,055 €/unidade	0,03 €/Litro (ou fração)
Vinho Espumante	0,0075 €/Litro	0,030 €/unidade	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/Litro (ou fração)
Vinho Licoroso	0,0075 €/Litro	0,030 €/unidade	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/Litro (ou fração)
Aguardente Vínica e Bagaceira	0,0075 €/Litro	0,030 €/unidade	0,04 €/unidade	0,065 €/unidade	0,04 €/Litro (ou fração)
IGP Transmontano					
Vinho	0,0075 €/Litro	0,0175 €/unidade	0,03 €/unidade	0,055 €/unidade	0,03 €/Litro (ou fração)